



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ato de recebido em: 01/02/2022
Assinatura: *[Assinatura]*

AUTORIZA O MUNICÍPIO A AUXILIAR NO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º Fica o Município de Nova Araçá autorizado a auxiliar em até 80% (oitenta por cento) do valor no Transporte Escolar de estudantes associados à Associação dos universitários de Nova Araçá- UNA, conforme demanda manifesta e comprovada pela referida associação no início de cada semestre.

Artigo 2º Os recursos repassados na forma do art. 1º desta lei destinam-se ao transporte:

I - de estudantes que frequentam cursos universitários fora do território do Município de Nova Araçá;

II - de estudantes de cursos de ensino médio, técnicos ou profissionalizantes, pré-vestibulares, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e ensino de jovens e adultos, quando não oferecidos no Município de Nova Araçá.

Artigo 3º O Município deverá realizar certame licitatório para a contratação dos serviços de transporte escolar universitário, com o intuito de atender aos estudantes matriculados nas instituições de ensino superior, técnico e/ou tecnológico, conforme demanda manifesta e comprovada pela referida associação.

§1º Os valores excedentes ao estipulado no Artigo 1º deverão ser suportados pela Associação dos Universitários de Nova Araçá - UNA, mediante acordo realizado entre a empresa licitante vencedora e a Associação.

§2º A associação deverá apresentar mensalmente ao município prestação de contas aos valores a que se refere o §1º, referentes ao mês anterior, sem a qual não será liberado pagamento do mês subsequente.

Artigo 4º A associação deverá apresentar, semestralmente, junto à Prefeitura Municipal a seguinte documentação comprobatória:

PROJETO DE LEI APROVADO

Documento Nº: -

Data: 09/02/2022 09:51
Protocolo Nº: 0296/2022





MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

I - Lista atualizada, constando indispensavelmente os seguintes dados de cada aluno beneficiário do transporte:

- a) nome completo
- b) número do RG e CPF
- c) endereço completo
- d) número da matrícula e nome do curso a ser realizado
- e) instituição e cidade de deslocamento para realização do curso;

II - Mapeamento das linhas do transporte, realizado conjuntamente com a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º Como contrapartida pela assistência recebida, a Associação deverá dispor de estudantes, sempre que for solicitado, para.

I - Participar de ações sociais desenvolvidas pelo Município;

II - Realizar de palestras, rodas de conversas e similares nas escolas da rede pública de ensino, abordando temas educacionais e de aspecto cultural;

III - Auxiliar nos eventos organizados e/ou apoiados pelo Poder Público Municipal;

IV - Realizar de outras atividades, tais como:

a) Prestação de trabalho voluntário para auxiliar no desenvolvimento e manutenção do paisagismo urbano;

b) Prestação de trabalho voluntário para auxiliar na manutenção dos espaços públicos;

c) Outras atividades indicadas pela Administração Municipal ou pela respectiva associação.

§1º Toda pessoa física beneficiada por esta lei deverá participar das ações desenvolvidas, sob pena de:

I - redução para metade (50%) do valor do auxílio para o semestre seguinte àquele que deixou de participar das ações desenvolvidas pelo Município em que foi solicitada participação do beneficiário;

II - proibição de recebimento de auxílio no semestre subsequente em caso de reincidência da ausência imotivada na participação das ações desenvolvidas e solicitadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§2º A associação deverá apresentar, semestralmente, relatório das atividades de contrapartida que forma solicitadas e desenvolvidas pelos estudantes beneficiários, para manutenção do auxílio no semestre seguinte.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.076, de 03 de fevereiro de 2017.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal
de Nova Araçá em 01 de fevereiro de 2022.

Vilmar Paulo Toazza

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 01/02/22 ATANº 03/2022

giltz
PRÉSIDENTE

Mará CS

Genei José
Ana P. Marim

giltz



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para ser auxiliar em até 80% (oitenta por cento) do valor no Transporte Escolar de estudantes associados à Associação dos universitários de Nova Araçá- UMA.

Como é notório, desde longa data (por exemplo lei nº 1916, de 18.4.2005) o Município de Nova Araçá proporciona o repasse de recursos com vista a incentivar os estudos, mediante o suporte pelo erário público dos custos com o transporte escolar principalmente de cursos superiores, técnicos e profissionalizantes, e posteriormente com outras etapas do aprendizado.

A única associação que executa esse serviço para os estudantes, com a devida organização ao longo dos anos, é a Associação de Universitários de Nova Araçá - UNA, logo, entende-se adequado que seja mantido esse vínculo, ante a sistemática reinante.

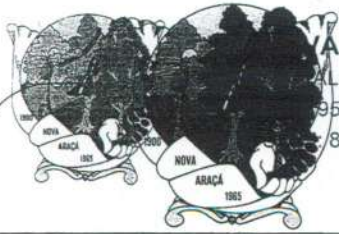
No caso em apreço, tem-se nitidamente presente o interesse público que ocorra o aperfeiçoamento das pessoas, o que se dará através do estudo. Como o Município já cumpre suas obrigações constitucionais do gasto de 25% em educação, mais as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação, não existe óbice que seja incentivado a continuidade dos estudos, inclusive profissionalizante ou até mesmo de pré-vestibulares, pois de uma forma ou outra se está a elevar o conhecimento da população.

Portanto, apresenta-se o projeto de lei para dar início a essa nova sistemática organizacional, inclusive com previsão de consequências para o estudante que não for frequente às atividades de contrapartida, uma vez que o uso do dinheiro público deve se dar com responsabilidade.

Estas são as sucintas razões que apresento, para fins de ser discutido e votado em regime de urgência o presente projeto de lei, tendo em vista a iminência do início do ano letivo aos estudantes universitários.

Vilmar Paulo Toazza


Prefeito Municipal em Exercício



NOVA ARAÇÁ
ALEXANDRE GAZZONI
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ
95350000 - NOVA ARAÇÁ
87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EBDB7EA6>

PROJETOS DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 EBDB7EA6
Documento 000009 / 2022	Processo -	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação VILMAR PAULO TOAZZA
CPF: 057***.***53
Assinado em: 01/02/2022 16:47:36



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

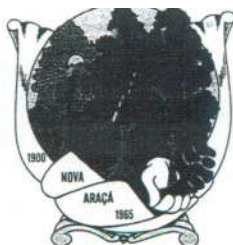


Prefeitura Municipal de Nova Araçá - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Relatório de Saldo da Verba

Saldo no dia: 01/02/2022 Código Reduzido de Despesa: 90 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Reduz	Nome	Orgão	Total	Empenhado	Saldo
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.000,00	R\$ 305.000,00	R\$ 0,00	R\$ 305.000,00
06.2031		Manutenção do Transporte do Ensino Superior	R\$ 5.000,00	R\$ 305.000,00	R\$ 0,00	R\$ 305.000,00
06.2031.3390390000000-0001		90 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00	R\$ 305.000,00	R\$ 0,00	R\$ 305.000,00
Total Geral			5.000,00	305.000,00	0,00	305.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

"Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei nº 009/2022."

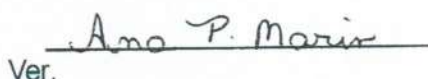
Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 009/2022, de 01 de fevereiro de 2022 passará a vigor com a seguinte redação:


"Art. Fica o Município de Nova Araçá autorizado a auxiliar em 80 % (oitenta por cento) do valor do transporte escolar de estudantes associados à Associação dos Universitários de Nova Araçá – UNA, conforme demanda manifesta e comprovada pela referida Associação no início de cada semestre."

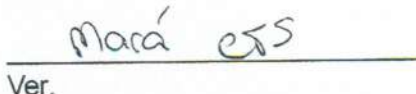
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

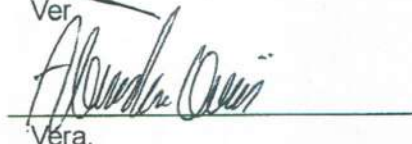
Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.


Ver.


Ver.

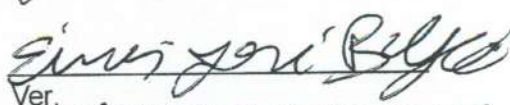

Ver.


Ver.


Ver.


Ver.


Ver.


Ver.


Ver.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 5 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 08/02/2022 ATANº 003/2022


PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

RAZÕES DA EMENDA

SENHOR PRESIDENTE.

NOBRES PARES.

A presente emenda modificativa, tem por finalidade consignar que o valor a ser pago pelo Município de Nova Araçá/RS, seja efetivamente de 80% do valor do transporte e não até 80% (oitenta por cento).

A presente emenda modificativa ao art. 1º, não gerará qualquer espécie de aumento de despesa aos cofres públicos municipais, além do já fixado no próprio projeto.

Por fim, a emenda também tem por escopo dar uma maior segurança jurídica aos beneficiários na medida que define efetivamente o índice a ser concedido.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2022.

Ver. _____

Ver. _____

Ver. _____

Ver. _____

Vera. _____

Vera. _____

Ver. _____

Ver. _____

Ver. _____

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por _____

Com _____ Votos Vencidos/_____ Abstenções

Sessão () Ordinária () Extraordinária

Data 11 / 11 / 2022 ATANº _____

PRESIDENTE